



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

LEI N° 2.578/2025

**“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA MOSTRA DE CAFÉ ARÁBICA DE QUALIDADE DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a premiação dos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares da Mostra de Café Arábica de Qualidade de São José do Calçado – ES, a ser realizada em novembro de 2025 pelo Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER) no Município de São José do Calçado – ES.

**Parágrafo único** – A premiação dos cafeicultores selecionados será realizada da seguinte forma:

- I – R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao primeiro colocado;
- II – R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao segundo colocado;
- III – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), ao terceiro colocado.

**Art. 2º.** O pagamento da premiação será realizado através de cheques nominais ou de depósito em conta bancária de titularidade dos premiados, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do anúncio do resultado da Mostra de Café Arábica de Qualidade de São José do Calçado – ES.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

**Parágrafo Único** – O Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER) deverá remeter à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os nomes e os documentos dos premiados a quem se farão os pagamentos.

**Art. 3º.** O Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER) será responsável por elaborar regulamento interno que nomeie comissão técnica e fixe os critérios para a realização da Mostra de Café Arábica de Qualidade de São José do Calçado – ES.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 2.577, de 14 de novembro de 2025.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte seis (26) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL**